

RESOLUÇÃO Nº 048/2019 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 2/2020-CEG](#))

Altera dispositivos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, alterados pela Resolução nº 027/2019 – CONSEPE.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 36396/2019,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º O § 1º do art. 24 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 1º O resultado é a parte inteira sem arredondamento do cálculo da seguinte fórmula: (NIC x QF + 1),

Onde:

NIC = Nível de integralização do curso (carga horária das disciplinas concluídas pelo aluno dividido pela carga horária total do curso)

QF = Quantidade de fases do curso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

Professor Marcus Tomasi
Reitor da UDESC